



Handwritten signature

ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

DELIBERAÇÃO

SOBRE

UMA QUEIXA DE ANTÓNIO JOSÉ GONÇALVES BARROS DOS SANTOS CONTRA O "JORNAL DE NOTÍCIAS"

(Aprovada na reunião plenária de 29.ABR.92)

I - FACTOS

I.1 - Em 17 de Fevereiro de 1992, deu entrada na Alta Autoridade para a Comunicação Social (A.A.C.S.) uma queixa, em papel timbrado da Associação Industrial do Minho e assinada por António José Gonçalves Barros dos Santos, em que, tendo em atenção a "recusa do exercício de direito de resposta", se solicitava que esta Alta Autoridade "se digne mandar instaurar o competente processo face à recusa da direcção do 'Jornal de Notícias' em publicar o meu direito de resposta face às injuriosas notícias a meu respeito veiculadas por aquele jornal".

I.2 - Na verdade, em 1 de Fevereiro, o "Jornal de Notícias" publicou uma notícia, com chamada de 1ª página ("Escândalo em Braga - Presidente da AIM acusado de falsificação"), em que se referia que a "empresa do presidente da Associação Industrial do Minho está a ser alvo de investigações por parte da Polícia Judiciária, na sequência de uma queixa de alegada falsificação de títulos de crédito e de extorsão de documentos".

./.



Handwritten signature

ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

-2-

Face ao teor da notícia, considerado como "gravemente ofensivo da honra e consideração do signatário bem como da Associação Industrial do Minho a que preside e da Empresa Recauchutagem Império de que é gerente", enviou António Barros dos Santos, em 5 de Fevereiro, à Administração do "Jornal de Notícias", uma carta registada com aviso de recepção em que, invocando o artº 16º da Lei de Imprensa, exigia a "publicação da resposta em anexo".

I.3 - Nessa resposta, António Barros dos Santos esclarecia que "nunca foi, nem está a ser objecto de qualquer processo judicial por falsificação ou outro qualquer acto ilícito, quer na qualidade de Presidente da AIM quer na qualidade de empresário". Acrescentava que "só por virtude da intenção manifesta de ofender profundamente o signatário nas várias dimensões da sua vida é que se compreende que o 'Jornal de Notícias' ligue, de forma grosseira e injuriosa, factos falsos à pessoa do signatário como Presidente da Associação Industrial do Minho ou 'dono' da Recauchutagem Império atitude que se repudia veementemente".

I.4 - Notificada para fornecer todos os elementos que reputasse necessários para a análise do assunto, a Direcção do "Jornal de Notícias", vem, em 24 de Fevereiro, esclarecer que o pedido de António José Gonçalves Barros dos Santos não foi considerado "porque não preenchia os requisitos formais impostos pelo nº 1 do artº 16º da Lei de Imprensa".

./.

2374



Handwritten signature

ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

-3-

Solicitada a explicitar esta resposta, veio a Direcção do jornal, em 17 de Março, informar que "o esclarecimento da Associação Industrial do Minho não se publicou por não terem procedido ao reconhecimento notarial da assinatura da carta, que também não foi dirigida ao director do jornal".

I.5 - Não tendo ainda esta Alta Autoridade ficado bem elucidada sobre o cumprimento dos preceitos relativos ao envio e recebimento da resposta, solicitou-se a António José Gonçalves Barros dos Santos que informasse se, por alguma forma, fôra, perante o jornal, comprovada "a sua identidade ou qualidade, como signatário da carta enviada ao 'Jornal de Notícias'". Do mesmo modo se oficiou ao director do "Jornal de Notícias", para que explicitasse se teria surgido alguma dúvida "sobre a origem do pedido de resposta, sua autoria e autenticidade".

Face a estas diligências, o recorrente, por carta de 8 de Abril, explicou que apenas não havia reconhecido a assinatura por lapso, tendo-nos enviado a fotocópia do registo com aviso de recepção. Por sua vez, o director do "Jornal de Notícias", em 7 de Abril, esclareceu que a questão que se pôs não foi a de dúvida sobre a origem do pedido de resposta, sua autoria e autenticidade, "mas sim a de que a carta não preenchia os requisitos legais".

./.

2370



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

-4-

II - ANÁLISE

II.1 - A Alta Autoridade para a Comunicação Social é competente, nos termos do nº 1 do artº 39º da Constituição da República Portuguesa e do artº 3º, alínea g), da Lei nº 15/90, de 30 de Junho, para assegurar, como órgão de mediação e regulação, o exercício do direito de resposta, tendo em conta, primordialmente, a recusa do exercício desse direito.

II.2 - Esta Alta Autoridade entendeu, no âmbito das atribuições e competências que constitucional e legalmente lhe estão cometidas, delimitar procedimentalmente o exercício do direito de resposta na Imprensa, o que fez através de directiva, nos termos da alínea a) do nº 1 do artº 4º da citada Lei nº 15/90, directiva essa que veio publicada na II Série do "Diário da República", de 6 de Julho de 1991.

II.3 - Mas a delimitação feita teve necessariamente como parâmetro o artº 16º da Lei de Imprensa (Decreto-Lei nº 85-C/75, de 26 de Fevereiro), que estipula os requisitos para a concretização do direito de resposta.

Entre esses requisitos, assinala-se a "assinatura reconhecida", o que neste caso não ocorreu.

II.4 - No entanto, uma vez que ao director do "Jornal de Notícias" não se levantou dúvida, nem sobre a origem da resposta, nem sobre a sua autoria e autenticidade, a invocação de que não houve reconhecimento notarial da assinatura não

./.



Handwritten signature or initials

ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

-5-

assume relevância, já que o objectivo da identificação que essa formalidade salvaguarda foi ultrapassado. Neste sentido, se expressa a regra II da citada directiva.

II.5 - Quanto ao facto de o respondente não ter endereçado a sua carta ao director, mas à administração do jornal (que, aliás, no caso, é presidida pela mesma pessoa que exerce o cargo de director), é de notar que a Lei de Imprensa, no seu artº 16º, não refere a obrigatoriedade de as cartas enviadas ao abrigo do direito de resposta serem endereçadas ao director do periódico.

II.6 - Cabe assim ao recorrente o direito de resposta, tal como a lei prevê e a directiva da A.A.C.S. explicita, pois também se verificaram, sem margem para qualquer dúvida, os elementos substanciais constitutivos desse direito.

III - CONCLUSÃO

A Alta Autoridade para a Comunicação Social considera procedente a queixa de António José Gonçalves Barros dos Santos contra o "Jornal de Notícias", por recusa do direito de resposta, quanto à notícia a seu respeito inserida na edição de 1 de Fevereiro de 1992, e recomenda ao jornal que publique

./.

2382



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

-6-

a carta do queixoso recebida para esse efeito, observando o disposto no nº 3 do artigo 16º da Lei de Imprensa.

Esta deliberação foi aprovada por maioria.

Alta Autoridade para a Comunicação Social,
em 29 de Abril de 1992

O Presidente

Pedro Figueiredo Marçal
Juiz Conselheiro

/AM

2383